



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tiradentes

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tiradentes, em Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Josenilde Sousa Montenegro Campos, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 02088683-7 | **PARECER:** 0947/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Josenilde Sousa Montenegro Campos, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tiradentes, situada na Rua Vera Cruz, 1645, Parque Potira, CEP: 61600-000, Caucaia, mediante processo nº 02088683-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 1011/1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tiradentes, em Caucaia, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à autorização do exercício de direção em favor de Josenilde Sousa Montenegro Campos, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0947/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0947/2004
SPU	Nº	02088683-7
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC